

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o Município de Viana do Alentejo procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 76.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 77.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 17.º;
- Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município de Viana do Alentejo;
- O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Viana do Alentejo;
- A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
- O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, do Município de Viana do Alentejo.

Artigo 78.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 79.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Viana do Alentejo.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 80.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Viana do Alentejo.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 81.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Viana do Alentejo, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações o Município de Viana do Alentejo disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Viana do Alentejo no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 3 do Artigo 73.º do presente Regulamento.

Artigo 82.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de Utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município de Viana do Alentejo sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao Município de Viana do Alentejo desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, o Município de Viana do Alentejo pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 83.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Prazo imposto pelo n.º 5 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 2 de janeiro, para os regulamentos municipais que definam contraordenações.
206657523

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Deliberação (extrato) n.º 79/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, em sessão ordinária realizada no

dia 28 de dezembro de 2012, aprovou a estrutura organizacional dos serviços do Município de Vila Nova de Poiares, conforme a seguir se publica, na sequência da proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião de 17 de dezembro de 2012.

Vila Nova de Poiares, 2 de janeiro de 2013, O presidente da Câmara, Jaime Carlos Marta Soares

A não adoção de uma estrutura nuclear por força do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto;

Modelo de estrutura orgânica-estrutura hierarquizada;
 Número máximo de unidades orgânicas flexíveis (Divisão) 2 (duas) e 1 (uma) unidades orgânicas de 3.º grau;
 Número máximo de equipas de projeto — 2 (duas)
 Condicionada à deliberação da Câmara Municipal, que aprove a criação das unidades orgânicas flexíveis, foi aprovado também:

Manter a Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos (DOUSU);
 Manter a Divisão Administrativa, aglutinando estas a áreas de atividades da Unidade de Gestão Financeira e Unidade Sociocultural, Educação e Desporto passando a designar-se, Divisão de Administração Geral (DAG);

Manter a Unidade de Apoio Técnico (UAT).

O Regulamento da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Poiares, no qual se encontra regulado os cargos de direção intermédia de 3.º grau, respetivas funções, competências, áreas, requisitos e formas de recrutamento e seleção e estatuto remuneratório, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.

A entrada em vigor da presente moldura organizacional, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

2 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, Jaime Carlos Marta Soares, comendador.

206656592

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 676/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2010, foram homologadas por Despachos do Sr. Presidente da Câmara, datados de 20 de dezembro de 2012, as atas de avaliação final que comprovam que foram concluídos com sucesso, os períodos experimentais de:

Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro, para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de engenheiro civil), a exercer funções no Departamento de Gestão e Conservação Urbana.

José Augusto Morais de Azevedo Teixeira, para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (área de agente de informação de tráfego de aeródromo), a exercer funções no Aeródromo Municipal.

Nuno Miguel de Moura Silva Ferreira, para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (área de agente de informação de tráfego de aeródromo), a exercer funções no Aeródromo Municipal.

28 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, Dr. Manuel do Nascimento Martins.

306639055

Aviso n.º 677/2013

Torna-se público que por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de 4 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 30 de agosto, e no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 15.º, do mesmo decreto-lei e alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi determinado que, na sequência da reorganização das respetivas unidades orgânicas que lideram se mantêm as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes nos cargos do mesmo nível que lhes sucederam, designada-

mente para os titulares de cargos de direção cujas unidades orgânicas sejam desde já conformadas com o novo modelo organizacional:

No Departamento Administrativo e Financeiro (DAF):

Eduardo Luís Varela Rodrigues, atual Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), mantém-se como Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. Autorizo o funcionário a optar pelo vencimento base da sua categoria.

Luís Manuel Mota Bastos, atual Chefe de Divisão Administrativa e de Assuntos Jurídicos (DAAJ) do DAF, mantém-se como Chefe de Divisão de Gestão Administrativa, Contencioso e Recursos Humanos;

Filipe José Martins Machado, atual Chefe de Divisão de Gestão Financeira (DGF) do DAF, mantém-se como Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;

João Manuel da Silva Gonçalves, atual Chefe de Divisão de Modernização e Tecnologias (DMT), mantém-se como Chefe de Divisão de Modernização e Tecnologias.

No Departamento de Planeamento e Gestão do Território (DPGT):

José Carlos Constantino Fernandes, atual Diretor do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento Sustentável (DPDS), mantém-se como Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território;

Lucília Maria Seixas Lage atual Chefe de Divisão de Gestão Urbana (DGU), mantém-se como Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;

Carla Isabel Cabral Tinoco, atual Chefe de Divisão de Gestão dos Fundos Comunitários (DGFC) do DPDS, mantém-se como Chefe de Divisão de Estudos e Gestão dos Fundos Comunitários;

António Eduardo Teixeira da Cunha Serra, atual Chefe de Divisão de Conservação Urbana (DCU), mantém-se como Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas;

Diretamente dependentes do Presidente da Câmara:

José Manuel de Carvalho Pinto, atual Chefe de Divisão de Educação (DE) do Departamento de Desenvolvimento Social (DDS), mantém-se como Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Juventude;

Ana Virgínia Vaz Pinto Vilaverde, atual Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde (DASS) do Departamento de Desenvolvimento Social (DDS), mantém-se como Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde.

A utilização da salvaguarda prevista no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, de manter até ao final do respetivo período da comissão, com a suspensão dos efeitos da alteração decorrente da adequação orgânica para esta Divisão diretamente dependente do Presidente da Câmara:

António Henrique Ferreira Oliveira Baptista — Chefe de Divisão do Aeródromo Municipal (DAM), mantém-se como Chefe de Divisão de Aeródromo Municipal.

Mais determino que este Despacho, produza efeitos a partir da presente data, independentemente da publicação no *Diário da República*, e seja dada a publicidade legalmente exigida.

7 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manuel do Nascimento Martins.

306654315

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Despacho n.º 796/2013

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 28 de agosto, torna-se público a alteração à Estrutura Orgânica e Mapa de Pessoal do Município de Vila Verde, aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, em conformidade com a proposta da Câmara, aprovada em reunião ordinária de 14 de dezembro.

2 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela.

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

No contexto de mudança atual, gerado pelas dinâmicas da concretização das várias linhas de reforma da Administração Pública, é intenção da Câmara Municipal de Vila Verde o acompanhamento das mesmas de forma congruente e eficaz.